



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 09/2025.

Processo nº 05/2025.

Dispensa Eletrônica nº 02/2025.

Referência: Serviços de melhoramento e adequação da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, envolvendo disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.087/0001-61, com sede à Avenida Francisco Nacif, nº 220, Bairro Central, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG, neste ato representado por seu Presidente Vereador Raimundo Célio de Paiva, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Abre Campo/MG, e a firma **Tarcísio Gomes de Oliveira.ME, CNPJ 14.936.062/0001-14**, com sede à Rua Maria Cândida Moreira, nº 320, Centro, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG, telefone (31).8421.8189, endereço eletrônico: contatoeletroprimos@gmail.com, representada pelo sócio senhor Tarcísio Gomes de Oliveira, brasileiro, técnico em eletrotécnica, inscrito no CPF sob o nº ***.056.586-**, portador da cédula de identidade MG-**.673.***-SSP/MG, a seguir denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo de Licitação em referência, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de *serviços de melhoramento e adequação da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, envolvendo disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra*, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas para o Item Único, da Proposta Comercial apresentada pela Contratada que, juntamente com a Ata da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº 02/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025)**, passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual e conforme segue:



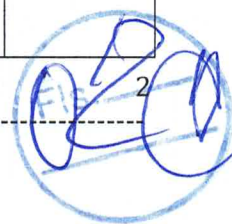


CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



LOTE ÚNICO:

MATERIAIS					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	60	Metro	Cabo na cor preta com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.	45,00	2.700,00
02	20	Metro	Cabo na cor azul com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.	45,00	900,00
03	01	Unid	Disjuntor tripolar de 120 amperes é usado para proteger circuitos elétricos e eletrônicos contra sobrecarga e descarga, possuindo 3 polos sendo usando para proteger um circuito de três fios. Será instalado na escada ao lado da sala de informática.	480,00	480,00
04	01	Unid	Quadro de disjuntor espinha de peixe 150 amperes. Será instalado no plenário da Câmara.	1.145,00	1.145,00
05	02	Unid	Rolo de cabo com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.	1.300,00	2.600,00
06	01	Unid	Rolo de cabo com 100 metros, na cor verde com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.	1.300,00	1.300,00
07	06	Unid	Rolo de fio com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.	600,00	3.600,00
08	03	Unid	Rolo fio com 100 metros cada rolo, na cor verde com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.	600,00	1.800,00
09	25	Unid	Caixinha de passagem 2x4 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.	2,00	50,00
10	04	Unid	Caixa de passagem 20x20 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.	35,00	140,00
11	10	Unid	Eletrotudo pvc 1/1.2. Será instalado na laje para comportar os cabos de energia.	35,00	350,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 23
D

12	20	Unid	Luva PVC 1/1.2. Será utilizado para fazer as emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.	5,00	100,00
13	04	Unid	Curva 90° graus. Será utilizado junto com as luvas na emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.	8,00	32,00
14	02	Unid	Rolo de mangueira com 25 metros cada rolo, de 32. Será utilizado para separar o circuito de cabos 10 milímetros na tubulação do ar condicionado.	90,00	180,00
15	02	Unid	Rolo de mangueira com 50 metros cada rolo, ¾ Será utilizado para separar o circuito de cabos 06 milímetros na tubulação do ar condicionado.	100,00	200,00
16	50	Unid	Abraçadeira 1/1.2 Será utilizado junto com as luvas para fixar os cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.	3,00	150,00
17	20	Unid	Tampa cega. São as tampas das caixinhas de passagens dos fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.	6,00	120,00
18	20	Unid	Tomada simples 20 AP. Serão utilizadas nas salas para ligar os ar condicionado.	13,00	260,00
19	05	Unid	Rolo de fita isolante com 10 metros cada rolo, do modelo 3 M. será utilizado para isolar as emendas dos fios de energia.	36,00	180,00
20	02	Unid	Rolo de fita alto fusão com 10 metros cada rolo. será utilizado antes da fita isolante para isolar as emendas dos fios de energia.	40,00	80,00
21	05	Unid	Conector latão com espessura de 95 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energias nas tubulações de cada sala.	40,00	200,00
22	08	Unid	Conector genérico com espessura de 35 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energia que ficam no disjuntor.	25,00	200,00
23	01	Unid	Pacote de terminal tubular com espessura de 06 milímetros. Será utilizado para vedar os cabos de energia que ficam no disjuntor.	100,00	100,00
24	06	Unid	Terminal tubular com espessura de 10 milímetros	2,00	12,00
25	01	Unid	Disjuntor bipolar de 63. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe no plenário da Câmara.	50,00	50,00

0303



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fis. 924
224

26	15	Unid	Disjuntor bipolar 32. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe e o disjuntor bipolar de 63 no plenário da Câmara.	45,00	675,00
27	01	Metro	Metro cúbico de areia. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.	180,00	180,00
28	04	Unid	Saco de cimento de 50 quilos. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.	32,00	128,00
29	02	Unid	Saco de cal com 20 quilos cada saco. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.	25,00	50,00
30	04	Unid	Agrofilito. Será utilizada junto com o cimento, a areia e o cal para dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.	8,00	32,00
31	20	Metro	Cabo na cor azul com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.	45,00	900,00
32	01	Unid.	Rex Linha pesada para colocar no padrão da CEMIG	40,00	40,00
33	01	Unid.	Roldana porcelana, utilizada na instalação do padrão da CEMIG.	12,00	12,00
34	01	Unid.	Parafuso olhal utilizado na fixação do padrão da CEMIG na parede.	30,00	30,00
35	01	Unid.	Parafuso chumbador utilizado na fixação do padrão da CEMIG na parede.	20,00	20,00
36	02	Unid.	Eletroduto PVC 2.1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	60,00	120,00
37	01	Unid.	Curva PVC 135° graus, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	15,00	15,00
38	01	Unid.	Bucha de alumínio 2.1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	5,00	5,00
39	04	Unid.	Luva PVC 2.1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	5,00	20,00
40	04	Unid.	Bucha redução 5x2 1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	5,00	20,00
41	01	Unid.	Caixa CM3 padrão CEMIG, será instalado na parede da escada no térreo com a nova carga que será tilizado na câmara.	400,00	400,00
42	02	Unid.	Curva em S PVC 2.1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	15,00	30,00
43	01	Unid.	Caixa de passagem PVC 40x40, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	120,00	120,00
44	02	Unid.	Bucha redução 3/4, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	4,50	9,00
45	03	Unid.	Caixa terramento PVC, utilizado na	21,00	63,00

4
04/10



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



			instalação do padrão da CEMIG.		
46	03	Unid.	Hart terramento galvanizada, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	64,00	192,00
47	03	Unid.	Tampão de ferro, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	38,00	114,00
48	01	Unid.	Terminal de pressão sapatilha 16 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	8,00	8,00
49	01	Unid.	Conector fendido latão 95 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	40,00	40,00
50	06	Unid.	Terminal tubular 95 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	5,00	30,00
51	10	metro	Cabo verde ricado 16 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	18,00	180,00
52	10	metro	Cabo azul flexível 95 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	90,00	900,00
53	30	metro	Cabo preto flexível 95 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	96,50	2.895,00
54	02	Metro	Cabo verde flexível 50 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	40,00	80,00
55	01	Unid.	Disjuntor tripolar 200 amperes, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	600,00	600,00
56	01	Unid.	Curva em S 3/4, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	5,00	5,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS				R\$ 24.842,00	

SERVIÇOS					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT	VR TOTAL
57	40	Diária	Locação de andaime para executar os serviços na parte de fora da câmara onde a escada não alcançar.	50,00	2.000,00
58	40	Diária	Locação de caçamba para transportar e armazenar a areia até a câmara municipal	7,50	300,00
59	40	Diária	Locação de caçamba para colocar os entulhos e materiais descartados durante a execução do serviço	7,50	300,00
60	40	Diária	Pedreiro.	237,50	9.500,00
61	40	Diária	Eletricista.	175,20	7.008,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 19.108,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 43.950,00	





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2 - Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato serão executados em obediência ao edital e seus anexos, do processo de licitação em referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 – Os quantitativos inicialmente previstos poderão ser acrescidos ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133, em conformidade com as necessidades da Contratante, sem que isso implique em alteração no preço unitário.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1.O presente contrato terá vigência de **40 (QUARENTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo seu termo inicial em **16/05/2025** e seu termo final em **24/06/2025**, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Havendo necessidade, com as devidas justificativas e em comum acordo entre as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;

VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do previsto;

II – serviços em desconformidade com as especificações;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

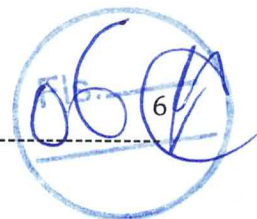
IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

3.2.Caberá ao Gestor do presente Contrato:





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrio econômico-financeiro quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento
- VII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;
- VIII - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

4.1. Será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato observando os limites e condições estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula Quinta – Do valor e da forma de Pagamento

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto pactuado a importância de R\$ 43.950,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

5.2. A primeira quitação dos serviços prestados poderá ser realizada 15 (quinze) dias após o início dos serviços e os pagamentos seguintes obedecerão ao mesmo tempo. Só serão pagos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pelo representante do Poder Legislativo Municipal, comprovando inclusive a qualidade do material empregado.

5.3. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

5.5. Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal (quando for o caso), o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal (quando for o caso), em nome da Contratada.

5.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



5.9.O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irremovível.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado. (quando for o caso).

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

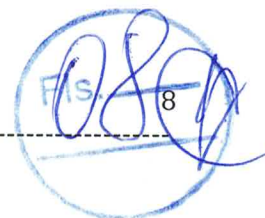
7.1.São obrigações da Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;





V - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

IX - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;

II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

XV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;





IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;.

8.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.4.Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.2.5.2.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

8.4.A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5.A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



das infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6.A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.

8.7.A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.8.A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10.Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12.No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.14.Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por publicação em Diário Oficial, ou outra forma disponível.

8.15.Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Extinção Contratual

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;

IX - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual do exercício corrente, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas serão as informadas pelo Setor Contábil do Município e constantes nos autos do





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Licitatório respectivo.

Caso haja prorrogação de vigência, serão utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte.

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos, o que couber.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor contratado poderá ser alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no sítio oficial da Contratante ou por outros meios conforme dispõe o Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº 02/2025*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



Cláusula Décima Quinta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo/MG, aos 16 de maio de 2025.

Raimundo Célio de Paiva
Vereador Presidente

Tarcísio Gomes de Oliveira.ME
CNPJ 14.936.062/0001-14
Tarcísio Gomes de Oliveira
Representante Legal

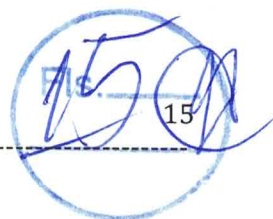
TESTEMUNHAS:

NOME:

Identificação:

NOME:

Identificação: 106.433.586-27





CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



ORDEM DE SERVIÇO

Decorrente do:
Processo de Licitação nº 05/2025.
Dispensa Eletrônica nº 02/2025.
Contrato nº 09/2025.

À Empresa:

Tarcísio Gomes de Oliveira.ME
CNPJ 14.936.062/0001-14
Rua Maria Cândida Moreira, nº 320
Centro
CEP 35.365-000
Abre Campo/MG
Telefone (31).8421.8189
Endereço eletrônico: contatoeletroprimos@gmail.com
Por seu representante legal Tarcísio Gomes de Oliveira

Considerando a conclusão do Processo Administrativo de Licitação nº 05/2025, Dispensa Eletrônica nº 02/2025, fica vossa empresa, autorizada a iniciar a execução dos serviços objeto do procedimento de licitação em referência, conforme segue:

→ Objeto:

Execução de serviços de melhoramento e adequação da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Abre Campo/MG, envolvendo disponibilização de todos os equipamentos, ferramentas, materiais e mão-de-obra, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas para o Item Único, da Proposta Comercial, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO:

MATERIAIS					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPEFICAÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	60	Metro	Cabo na cor preta com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.	45,00	2.700,00
02	20	Metro	Cabo na cor azul com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.	45,00	900,00
03	01	Unid	Disjuntor tripolar de 120 amperes é usado para proteger	480,00	480,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



			circuitos elétricos e eletrônicos contra sobrecarga e descarga, possuindo 3 polos sendo usando para proteger um circuito de três fios. Será instalado na escada ao lado da sala de informática.		
04	01	Unid	Quadro de disjuntor espinha de peixe 150 amperes. Será instalado no plenário da Câmara.	1.145,00	1.145,00
05	02	Unid	Rolo de cabo com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.	1.300,00	2.600,00
06	01	Unid	Rolo de cabo com 100 metros, na cor verde com espessura de 10 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.	1.300,00	1.300,00
07	06	Unid	Rolo de fio com 100 metros cada rolo, na cor preta com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.	600,00	3.600,00
08	03	Unid	Rolo fio com 100 metros cada rolo, na cor verde com espessura de 06 milímetros. Será utilizado na tubulação de cada sala para ligar os ar condicionado.	600,00	1.800,00
09	25	Unid	Caixinha de passagem 2x4 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.	2,00	50,00
10	04	Unid	Caixa de passagem 20x20 para colocar nas paredes onde vão passar os cabos e fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.	35,00	140,00
11	10	Unid	Eletrotudo pvc 1/1.2. Será instalado na laje para comportar os cabos de energia.	35,00	350,00
12	20	Unid	Luva PVC 1/1.2. Será utilizado	5,00	100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



			para fazer as emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.		
13	04	Unid	Curva 90° graus. Será utilizado junto com as luvas na emendas dos cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.	8,00	32,00
14	02	Unid	Rolo de mangueira com 25 metros cada rolo, de 32. Será utilizado para separar o circuito de cabos 10 milímetros na tubulação do ar condicionado.	90,00	180,00
15	02	Unid	Rolo de mangueira com 50 metros cada rolo, ¾ Será utilizado para separar o circuito de cabos 06 milímetros na tubulação do ar condicionado.	100,00	200,00
16	50	Unid	Abraçadeira 1/1.2 Será utilizado junto com as luvas para fixar os cabos de energia que irão passar dentro do eletrotudo.	3,00	150,00
17	20	Unid	Tampa cega. São as tampas das caixinhas de passagens dos fios de energia que liga ao ar condicionado de cada sala.	6,00	120,00
18	20	Unid	Tomada simples 20 AP. Serão utilizadas nas salas para ligar os ar condicionado.	13,00	260,00
19	05	Unid	Rolo de fita isolante com 10 metros cada rolo, do modelo 3 M. será utilizado para isolar as emendas dos fios de energia.	36,00	180,00
20	02	Unid	Rolo de fita alto fusão com 10 metros cada rolo. será utilizado antes da fita isolante para isolar as emendas dos fios de energia.	40,00	80,00
21	05	Unid	Conector latão com espessura de 95 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energias nas tubulações de cada sala.	40,00	200,00
22	08	Unid	Conector genérico com espessura de 35 milímetros. Será utilizado para prender os cabos de energia que ficam no disjuntor.	25,00	200,00
23	01	Unid	Pacote de terminal tubular com	100,00	100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



			espessura de 06 milímetros. Será utilizado para vedar os cabos de energia que ficam no disjuntor.		
24	06	Unid	Terminal tubular com espessura de 10 milímetros	2,00	12,00
25	01	Unid	Disjuntor bipolar de 63. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe no plenário da Câmara.	50,00	50,00
26	15	Unid	Disjuntor bipolar 32. Será instalado junto com o quadro de disjuntor espinha de peixe e o disjuntor bipolar de 63 no plenário da Câmara.	45,00	675,00
27	01	Metro	Metro cúbico de areia. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.	180,00	180,00
28	04	Unid	Saco de cimento de 50 quilos. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.	32,00	128,00
29	02	Unid	Saco de cal com 20 quilos cada saco. Para fixar e dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.	25,00	50,00
30	04	Unid	Agrofilito. Será utilizada junto com o cimento, a areia e o cal para dar acabamento nas paredes onde serão instalados os disjuntores.	8,00	32,00
31	20	Metro	Cabo na cor azul com espessura de 35 milímetros, Será utilizado para passar a energia em toda a tubulação da câmara.	45,00	900,00
32	01	Unid.	Rex Linha pesada para colocar no padrão da CEMIG	40,00	40,00
33	01	Unid.	Roldana porcelana, utilizada na instalação do padrão da CEMIG.	12,00	12,00
34	01	Unid.	Parafuso olhal utilizado na fixação do padrão da CEMIG na parede.	30,00	30,00
35	01	Unid.	Parafuso chumbador utilizado na fixação do padrão da CEMIG na parede.	20,00	20,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



36	02	Unid.	Eletroduto PVC 2.1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	60,00	120,00
37	01	Unid.	Curva PVC 135° graus, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	15,00	15,00
38	01	Unid.	Bucha de alumínio 2.1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	5,00	5,00
39	04	Unid.	Luva PVC 2.1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	5,00	20,00
40	04	Unid.	Bucha redução 5x2 1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	5,00	20,00
41	01	Unid.	Caixa CM3 padrão CEMIG, será instalado na parede da escada no térreo com a nova carga que será tilizado na câmara.	400,00	400,00
42	02	Unid.	Curva em S PVC 2.1/2, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	15,00	30,00
43	01	Unid.	Caixa de passagem PVC 40x40, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	120,00	120,00
44	02	Unid.	Bucha redução 3/4, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	4,50	9,00
45	03	Unid.	Caixa terramento PVC, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	21,00	63,00
46	03	Unid.	Hart terramento calvanisada, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	64,00	192,00
47	03	Unid.	Tampão de ferro, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	38,00	114,00
48	01	Unid.	Terminal de pressão sapatilha 16 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	8,00	8,00
49	01	Unid.	Conector fendido latão 95milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	40,00	40,00
50	06	Unid.	Terminal tubular 95 milímetros , utilizado na instalação do	5,00	30,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



			padrão da CEMIG.		
51	10	metro	Cabo verde ricido 16 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	18,00	180,00
52	10	metro	Cabo azul flexível 95 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	90,00	900,00
53	30	metro	Cabo preto flexível 95 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	96,50	2.895,00
54	02	Metro	Cabo verde flexível 50 milímetros, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	40,00	80,00
55	01	Unid.	Disjuntor tripolar 200 amperes, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	600,00	600,00
56	01	Unid.	Curva em S 3/4, utilizado na instalação do padrão da CEMIG.	5,00	5,00
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS				R\$ 24.842,00	

SERVIÇOS					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT	VR TOTAL
57	40	Diária	Locação de andaime para executar os serviços na parte de fora da câmara onde a escada não alcançar.	50,00	2.000,00
58	40	Diária	Locação de caçamba para transportar e armazenar a areia até a câmara municipal	7,50	300,00
59	40	Diária	Locação de caçamba para colocar os entulhos e materiais descartados durante a execução do serviço	7,50	300,00
60	40	Diária	Pedreiro.	237,50	9.500,00
61	40	Diária	Eletricista.	175,20	7.008,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 19.108,00	
VALOR GLOBAL				R\$ 43.950,00	

→ Valor global:

R\$ 43.950,00 (quarenta e tres mil e novecentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO
ABRE CAMPO - ESTADO DE MINAS GERAIS



→ **Prazo de Execução:**

Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar desta data, ou seja, 16/05/2025.

O prazo de execução será de 40 (quarenta) dias corridos, sendo seu termo inicial em **16/05/2025** e seu termo final em **24/06/2025**, podendo ser prorrogado nos termos e na forma da lei devidamente justificado

Período de execução: 16/05/2025 a 24/06/2025.

→ **Pagamento:**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo setor de finanças do Poder Legislativo Municipal, por processo legal, em conformidade com o estabelecido no Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Abre Campo/MG, aos 16 de maio de 2025.

Raimundo Célio de Paiva

Vereador Presidente

Tarcísio Gomes de Oliveira.ME

CNPJ 14.936.062/0001-14

Tarcísio Gomes de Oliveira

Representante Legal